

## **TERRA DEVOLUTA**

**Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores**

### **SÚMULA TJ Nº 15**

**A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO FAZ PRESUMIR SEJA O IMÓVEL PÚBLICO.**

**REFERÊNCIA:** UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 25 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1983.001.20528. JULGAMENTO EM 05.09.83. RELATOR: DES. JORGE LORETTI. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 27/02/84. IN: RDTJ 01/55. CONST. FED. 1946, ART. 156, §3º, CONST. FED. 1967, ART. 171, C. CIVIL, ART. 589, III, LEI FED. 4.504/64 (ESTATUTO DA TERRA), ART. 11, LEI 601, DE 18/09/1850, ART. 3º, §2º, LEI FED. 6.969/81, DEC. 1.318, DE 30/01/1854, SÚMULAS 279 E 291, STF.

**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

**PRECEDENTES<sup>1</sup>:** “MATÉRIA DE ACORDO COM A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOS DEMAIS TRIBUNAIS (REC. ESP. 113255/2000, REL. MIN. ARI PARGENDLER).”

<sup>1</sup>Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

### **SÚMULA STF Nº 477**

**AS CONCESSÕES DE TERRAS DEVOLUTAS SITUADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA, FEITAS PELOS ESTADOS, AUTORIZAM, APENAS, O USO, PERMANECENDO O DOMÍNIO COM A UNIÃO, AINDA QUE SE MANTENHA INERTE OU TOLERANTE, EM RELAÇÃO AOS POSSUIDORES.**

**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)